

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS

Rua São Sebastião, 32

Fones: (89) 3421 – 0093 – Fax: 3422 – 6238

CEP 64.600.000 – Centro – Picos – PiauÍ

Protocolo Nº. 27/13

Lei nº. 2.479 /13, de 15 de Abril de 2013.

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em

11 / 04 / 13

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº. 2.355/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Após a aprovação desta Lei, o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.355/2010, que versa sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, passa a vigora com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, constitutivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado à Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social/Coordenadoria Municipal da Juventude.”

Art. 2º - Após a aprovação desta Lei, o Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.355/2010, que versa sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, passa a vigora com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 18 (dezoito) membros efetivos e 18 (dezoito) suplentes, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:”

- 01 (um) representante da Coordenadoria da Juventude.
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 01 (um) representante da
- 01 (um) representante da
- 01 (um) representante da
- 01 (um) representante da
- 01 (um) representante da
- 01 (um) representante de Instituição de Estudantes Secundaristas
- 01 (um) representante dos
- 01 (um) representante das
- 01 (um) representante das
- 01 (um) representante dos

- 02 (dois) representante dos
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
- 01 (um) representante de Instituição de Estudantes do Ensino Superior;
- 01 (um) representante do Movimento LGBT Organizado.

Art. 2º - Após a aprovação desta Lei, o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.355/2010, que versa sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados pelas instituições com assento neste Conselho Municipal.”

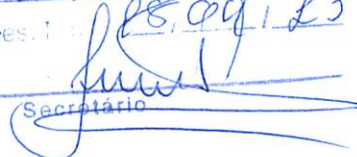
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 10 DE ABRIL DE 2013.


Francisco Wellington Gonçalves Dantas
 Vereador do PT de Picos - PI

Aprovado em Primeira
 Discussão por Unanimidade
 Sala das Sessões, em 15/04/13

 Secretário

Aprovado em Segunda
 Discussão por Unanimidade
 Sala das Sessões, em 15/04/13

 Secretário

A SANÇÃO
 Sala das Sessões, em 15/04/13


 Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
 Câmara Municipal de Picos
 em 26/04/13

 Secretário da Câmara

SANCIONADA
 Nº 15 de Abri de 2013

 PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data
 Nº 2479 no Livro Nº 22 de
 Registro de Leis e Resoluções Municipais
 e Publicada mediante
 afixação no quadro de
 avisos desta Câmara
 em 15 de Abril de 2013

 Chefe do D.A